



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 78/CNE/XVI

No dia 4 de maio de 2021 teve lugar a reunião número setenta e oito da Comissão Nacional de Eleições, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Carla Luís deu nota do falecimento do Vice-Presidente da Comissão Nacional de Eleições de Cabo Verde, Amadeu Barbosa, no passado dia 2 de maio, tendo a Comissão deliberado manifestar à sua congénere de Cabo Verde os sentimentos de profundo pesar que, pede, sejam transmitidos à família enlutada. -----

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do Alto Comissariado para as Migrações, que consta em anexo à presente ata, e apurada a disponibilidade dos membros presentes, para as datas propostas de realização das sessões de esclarecimento, deliberou transmitir que será representada por João Almeida na sessão de 11 de maio (à tarde) e por Carla Luís nas sessões de 12 de maio (de manhã) e de 1 de junho (às 10h00). -----

Mark Kirkby entrou durante a apreciação do tema anterior. -----

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

Atas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 77/CNE/XVI, de 27 de abril de 2021**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 77/CNE/XVI, de 27 de abril, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

**2.02 - Ata n.º 50/CPA/XVI, de 29 de abril de 2021**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 50/CPA/XVI, de 29 de abril, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as seguintes deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento:-----

**Queixa de Deputado Municipal contra a CM e AM de Coruche**

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ---

«1. Sem prejuízo do princípio constitucional da imparcialidade a que as entidades públicas estão sujeitas a todo o tempo, a verdade é que os *deveres especiais de neutralidade e de imparcialidade* a que as leis eleitorais se referem estão circunscritos ao período eleitoral propriamente dito, ou seja, a partir do ato de marcação da eleição.

2. É certo que antes de iniciado o período eleitoral já se preparam e promovem candidaturas e poderia justificar-se um regime que igualmente assegurasse uma igualdade de oportunidades a todos os proponentes de candidaturas, nomeadamente na atitude perante eles das entidades públicas. Porém, não é esse o enquadramento legal fixado.

3. Assim, nenhuma medida há a tomar neste momento, em virtude da inaplicabilidade da lei eleitoral e, conseqüentemente, da ausência de competência da CNE em razão do tempo, designadamente para agir coercivamente em ordem a garantir a sua eficácia.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature and initials]*

### **Queixa de cidadão contra a CM Funchal**

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ---

«1. Sem prejuízo do princípio constitucional da imparcialidade a que as entidades públicas estão sujeitas a todo o tempo, a verdade é que os *deveres especiais de neutralidade e de imparcialidade* a que as leis eleitorais se referem estão circunscritos ao período eleitoral propriamente dito, ou seja, a partir do ato de marcação da eleição.

2. Assim, nenhuma medida há a tomar neste momento, em virtude da inaplicabilidade da lei eleitoral e, conseqüentemente, da ausência de competência da CNE em razão do tempo, designadamente para agir coercivamente em ordem a garantir a sua eficácia.» -----

### **CM Albufeira | Pedido de Parecer | Propaganda**

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ---

«1. Em sede de propaganda em geral, o nosso ordenamento constitucional institui a liberdade como regra e as limitações como exceções, ou seja, toda a propaganda é sempre livre e, por maioria de razão, a propaganda política em geral e a eleitoral em particular.

2. Fora dos períodos eleitorais, como o momento presente, as únicas proibições são as que respeitam à realização de inscrições ou pinturas murais em determinados locais (artigo 4.º, n.º 3, da Lei 97/88, de 17 de agosto).

Acresce que a afixação ou inscrição de mensagens de propaganda em lugares ou espaços não depende de obtenção de licença camarária ou de qualquer tipo de autorização, salvo quando o meio utilizado exigir obras de construção civil (caso em que apenas estas estão sujeitas a licenciamento). De outro modo, estar-se-ia a sujeitar o exercício de um direito fundamental a um ato prévio e casuístico de licenciamento, o que a lei considera inadmissível.